

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMEN TO

Órgão: SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Código: 15

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				
3.2.0.0	Transferências Correntes .....			3.466.750	3.466.750
3.2.2.0	Subvenções Econômicas .....				
3.2.2.2	Empresas Estaduais .....	3.466.750	3.466.750		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS

Código: 01

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO FOMENTO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Código: 77.34.51.03

CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				
3.2.0.0	Transferências Correntes .....			3.466.750	3.466.750
3.2.2.0	Subvenções Econômicas .....				
3.2.2.2	Empresas Estaduais .....	3.466.750	3.466.750		

JUSTIFICATIVA

O presente crédito suplementar, na importância de Cr\$ 3.466.750,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), destina-se ao Fomento Estadual de Saneamento Básico — FESB, objetivando a cobertura dos juros de carência, decorrentes do contrato de financiamento entre a Autarquia e a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃO CATEGORIA ECONÔMICA	TOTAL	4.ª Quota
15 — SECRETARIA DOS SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS Administração Indireta — Subvenção ao Fomento Estadual de Saneamento Básico		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa .....	3.466.750	3.466.750

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 4 de outubro de 1973

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.567, DE 4 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, um crédito de Cr\$ 2.084.085,00 (dois milhões, oitenta e quatro mil e oitenta e cinco cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DISCRIMINADA POR SUBELEMEN TO

Órgão: SECRETARIA DOS TRANSPORTES

Código: 16

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				
3.2.0.0	Transferências Correntes .....			2.084.085	2.084.085
3.2.2.0	Subvenções Econômicas .....				
3.2.2.2	Empresas Estaduais .....	2.084.085	2.084.085		

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE

Código: 01

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DO DEPARTAMENTO AEROMARÍTIMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código: 43.31.51.02

CATEGORIA ECONÔMICA	E S P E C I F I C A Ç Ã O	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES .....				
3.2.0.0	Transferências Correntes .....			2.084.085	2.084.085
3.2.2.0	Subvenções Econômicas .....				
3.2.2.2	Empresas Estaduais .....	2.084.085	2.084.085		

JUSTIFICATIVA

O presente crédito, no valor de Cr\$ 2.084.085,00 (dois milhões, oitenta e quatro mil e oitenta e cinco cruzeiros) à Secretaria dos Transportes, nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, destina-se ao reforço das dotações do Departamento Aeromárítimo do Estado de São Paulo — DAESP.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito, que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar, nos termos da legislação vigente.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 4.º, do Decreto n.º 819, de 27 de dezembro de 1972, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA DO ESTADO

ÓRGÃOS CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	4.ª Quota
16 — SECRETARIA DOS TRANSPORTES Administração Indireta Transferência ao Departamento Aeromárítimo do Estado de São Paulo		
3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa .....	2.084.085	2.084.085

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Palácio dos Bandeirantes, 4 de outubro de 1973.

LAUDO NATEL

Paulo Eduardo Fasano, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 4 de outubro de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N. 2.568, DE 4 DE OUTUBRO DE 1973

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 7.º, inciso I, da Lei n.º 55, de 27 de novembro de 1972, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Transportes, um crédito de Cr\$ 42.692,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros), suplementar às dotações do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: